

LEI MUNICIPAL Nº 7.244, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

[Redação original](#)

[Texto compilado](#)

Autoriza o poder executivo municipal a doar, com encargos, a área especificada nesta Lei, ao empreendimento Cortaço Corte e Aço Eireli, definem contrapartidas, e dá outras providências.

O povo do município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos, ao Empreendimento Cortaço Corte e Aço Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.262.486/0001-02, com sede a Rua Platina, nº61, Bairro Betim Industrial, no Município de Betim, Minas Gerais, os Lotes nº 04 (Quatro), nº 05 (cinco) e nº 06 (seis), todos da Quadra nº 01 (um), do Bairro Sidon, em Betim/MG, conforme Matrículas nºs 98.886, 98.887 e 98.888, respectivamente, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim/MG, conforme Processo Administrativo nº 34.752/2021.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes contrapartidas:

I - o donatário Empreendimento Cortaço Corte e Aço Eireli, ficará responsável pela contrapartida no montante de R\$1.065.573,27 (um milhão, sessenta e cinco mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos, da seguinte forma:

~~a) cobertura de 02 (duas) quadras, sendo a primeira no Parque Cléo Barbosa e a segunda, no Bairro Santa Fé;~~ [\(Redação original\)](#)

a) cobertura de 01 (uma) quadra, localizada no Parque Cléo Barbosa; (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.435, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

b) realizar o complemento da cobertura de 01 (uma) quadra, na Praça das Flores;

~~c) recuperação da Praça das Flores, bem como de 02 (Dois) brinquedos instalados no local;~~ [\(Redação original\)](#)

c) instalação de 03 (três) brinquedos na Praça das Flores. (NR) [\(Redação dada pela Lei Municipal nº 7.435, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

~~d) ampliar a área de lazer da quadra localizada na Praça das Flores, com a instalação de 03 (três) brinquedos.~~ [\(Revogado dada pela Lei Municipal nº 7.435, de 27 de dezembro de 2023.\)](#)

Art. 3º Fica definido que a donatária deverá comprovar o cumprimento das obrigações assumidas perante o órgão ou entidade responsável do Município de Betim.

Art. 4º Fica definido que, caso a donatária paralise definitivamente suas atividades, salvo ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato ou ato de governo ou de terceiros ou outros motivos justificáveis que dificultem, impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal da mesma, caberá à reversão do imóvel mencionado nesta Lei.

Art. 5º A donatária se compromete a garantir o total atendimento de suas obrigações, através do cumprimento das contrapartidas fixadas e os seguintes encargos:

I - responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação;

II - utilizar o terreno exclusivamente para o fim preconizado no Processo Administrativo nº 34.752/2021;

III - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

IV - responsabilizar-se e assumir riscos causados a terceiros ou ao Município de Betim, em decorrência de sua ação ou omissão;

V - comprometer-se a respeitar a legislação ambiental e reunir esforços para que seus fornecedores de equipamentos, materiais e serviços respeitem as normas ambientais;

VI - precaver-se, com medidas acautelatórias, para evitar acidentes de qualquer natureza e extensão;

Art. 6º Fica definido que todos os termos da lei de doação devem constar na escritura.

Art. 7º Fica estabelecida a reversão do imóvel ao patrimônio público, objeto desta Lei, sem qualquer indenização, nos seguintes casos:

I - se a empresa deixar de cumprir total ou parcialmente as contrapartidas fixadas e demais encargos estabelecidos no Termo de Ajustamento Municipal - TAM celebrado com a donatária;

II - se a empresa paralisar, por tempo superior a 12 (doze) meses, suas atividades, salvo ocorrência de força maior, fato ou ato de governo que dificulte, impeça ou restrinja a sua atividade normal;

III - se a empresa ceder a área de terreno a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do Município de Betim;

IV - utilização do imóvel doado de maneira diversa do fim estabelecido nesta Lei.

Art. 8º O Município poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento ou cumprimento parcial acarretará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, sem qualquer indenização para a empresa.

Art. 9º A doação estabelecida nesta Lei ocorrerá com fulcro no Art. 17, § 4º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não sendo necessária licitação em razão do interesse público envolvido, para geração de emprego e renda.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 27 de março de 2023.

VITTORIO MEDIOLI
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 478/2021, de autoria do Prefeito Municipal Vittorio Medioli)

Este texto não substitui o publicado no Órgão Oficial de Betim nº 2561, de 1º/4/ 2023.